



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº **0042/02**
Data Entrada **18 JAN 2002**
Funcionário

Em 18 de janeiro de 2.002

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 18 / janeiro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 69/2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

9 / 0 2

Senhor Presidente,

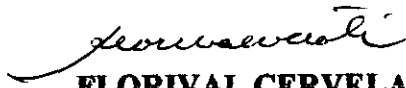
A Lei nº 4.001, de 10 de dezembro de 2.001, dispõe sobre alterações nas Leis nºs 1.730, 2.245 e 2.421, de 28 de setembro de 1.977, 20 de março de 1.985 e 16 de setembro de 1.987.

Todavia, a alteração consubstanciada no art. 4º da Lei nº 2.245, tornou inexecutável a sua aplicabilidade, em face da excessiva elevação do preço do serviço executado.

O expressivo número de reclamações que nos estão sendo apresentadas, nos impele solicitar a reconsideração do assunto em tela; assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.245, de 20 de março de 1.985”.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência a aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 9 / 02

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.245, DE 20 DE MARÇO DE 1.985, QUE "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.245, de 20/03/1985, em 22/01/2002

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O artigo 2º da Lei nº 2.245, de 20 de março de 1.985, que "Dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos e dá providências correlatas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º -- Para cumprimento das obrigações constantes desta Lei, os proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, serão notificados por Edital publicado uma só vez pela imprensa local."

ART. 2º -- O artigo 4º da Lei acima referida, modificado pela Lei nº 4.001, de 10 de dezembro de 2.001, que "Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 1.730, 2.245 e 2.421, de 28 de setembro de 1.977, 20 de março de 1.985 e 16 de setembro de 1.987", passará a vigor segundo o abaixo enunciado:

"ART. 4º -- Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos poderão ser executados pela própria Prefeitura, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel, o respectivo preço, avaliado em R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado."

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal